

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

<del>-</del>

Homologado em 12 de agosto de 2008. Nº 158, quinta-feira, 14 de agosto de 2008 PÁGINA 5 Portaria nº 189, de 8/9/2008. DODF nº 179, de 9/9/2008.

Parecer nº 172/2008 – CEDF Processo nº 410.005194/2007

Interessado: Instituto Piagetiano de Educação – IPE

- Credenciamento do Instituto Piagetiano de Educação.
- Autorização para oferta da educação infantil creche e pré escola.
- Autorização do ensino fundamental de oito anos  $-3^a$  e  $4^a$  séries.
- Autorização do ensino fundamental de nove anos anos iniciais.
- Aprovação da Proposta Pedagógica.
- Aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> séries e do ensino fundamental de nove anos anos iniciais.
- Por outra providência.

**HISTÓRICO** - O Instituto Piagetiano de Educação - IPE, mantido pelo Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico INESAP LTDA ME, situado no SB Condomínio Halley Conjunto C Lotes 9, 26, 27, Sobradinho, Distrito Federal, por intermédio de sua diretora, autuou o presente processo, em 29 de agosto de 2007, solicitando, inicialmente, seu recredenciamento, uma vez que o recredenciamento anterior, concedido mediante Portaria nº 292/2006 – SEDF, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 5 de dezembro de 2005, expiraria em 4 de dezembro de 2007 (fl. 01).

O Instituto Piagetiano de Educação – IPE possui os seguintes atos legais, cujas cópias foram anexadas ao processo:

Portaria nº 479/2002 – SEDF (fl. 27) com base no Parecer nº 207/2002 – CEDF (fls. 28 a 30) que, concede credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 4/12/2002; autoriza o funcionamento da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e do ensino fundamental - 1ª à 4ª série; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental – 1ª à 4ª série;

Ordem de Serviço nº112/2002 - SUBIP/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar (fl. 147);

Portaria nº 292 de 11/9/2006 – SEDF, que concede recredenciamento, pelo prazo de dois anos, a contar de 5/12/2005 (fl. 5);

Portaria nº 86/2007, que autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007 (fl. 124).

Considerando que a direção da instituição educacional não autuou o pedido de recredenciamento no prazo de 120 dias antes do término do prazo de credenciamento, conforme determina o artigo 81 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, e que o § 4º do mesmo artigo determina que as instituições que perderem o prazo de 120 dias deverão requerer novo credenciamento, o presente processo foi instruído pela SUBIP/SEDF, com vistas ao credenciamento da instituição educacional, bem como ao atendimento dos seguintes pleitos:



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

autorização para o ensino fundamental de oito anos  $-3^a$  e  $4^a$  séries e de nove anos, anos iniciais;

autorização para oferta da educação infantil- creche para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos;

aprovação do novo Regimento Escolar e de nova Proposta Pedagógica; aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – 3ª e 4ª séries e do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais.

Além dos atos legais já citados anteriormente, constam do processo os seguintes documentos:

Requerimento no qual é solicitado o recredenciamento (fl. 1); Relatório de Melhoria Qualitativa (fls. 2 a 4); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico - Pedagógico e Administrativo (fls. 14 e 15); Tabela Anual de Quantitativo de Alunos (fl. 16); Plantas Baixas das edificações (fls. 17 a 26); Matriz Curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série – Parecer nº 207/2002 – CEDF (fl. 31); Relação do mobiliário e equipamentos (fls. 33 a 36); Diploma de licenciatura em Pedagogia da diretora (fl. 37); Contrato de Prestação de Serviços Profissionais da diretora (fl. 38); Termo de Investidura da diretora (fl. 39); Calendários escolares – 2007 e 2008 (fls. 65 e 66); Requerimento no qual se solicita novo credenciamento (fl. 125); Relatório Técnico de Inspeção da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE, (fls. 128 a 137),

**ANÁLISE** - O processo foi instruído com a documentação exigida pela legislação de ensino vigente, observando-se as disposições da Lei nº 9.394/96 e o artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, especificada a seguir:

#### I - Existência legal da mantenedora:

O Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico INESAP LTDA ME, CNPJ nº 03.583.639/0001-35, sociedade de direito privado, com fins educacionais, constitui a entidade mantenedora do Instituto Piagetiano de Educação – IPE. Seu Contrato Social (fls. 40 a 44) e respectivas alterações contratuais (fls. 45 a 55) que atualizam os dados da sociedade estão devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 5320100693.0.

#### II – Demonstrativo de capacidade econômico - financeira da mantenedora:

O demonstrativo de capacidade econômico – financeira para manutenção da instituição educacional, com a inclusão do capital integralizado da empresa, foi assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (fl. 63).

#### III - Condições legais de ocupação dos imóveis:

O IPE está instalado em prédios alugados, adaptados para atividades escolares, em área residencial. Dois contratos de locação, datados de dezembro de 2005 e de novembro de 2004, com prazo de locação até 31 de dezembro de 2010, estão às fls. 56 a 62 dos autos.

#### IV - Alvará de Funcionamento:



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

O Alvará de Funcionamento de nº 00345/2007 foi expedido pela Administração Regional de Sobradinho, com vencimento em 17 de agosto de 2008, "em caráter precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento ao que dispõe a Lei Distrital nº 2.877/2002, em conjunto com os dispositivos da Lei Distrital nº 1.171/96" (fl. 11).

#### V – Carta de Habite-se:

Não consta no processo, porém há o laudo do profissional de engenharia (fl. 64).

VI – Plantas Baixas reduzidas encontram-se às folhas 17 a 26.

# VII – Parecer técnico de profissional da área de engenharia e arquitetura da SEDF:

De acordo com o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido em 14 de maio de 2007 firmado pelo engenheiro Luiz Berber Costa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as instalações físicas da instituição educacional, após a direção ter cumprido as exigências contidas no laudo técnico, estão aptas para abrigar as etapas da educação básica oferecidas: educação infantil e ensino fundamental (fl. 64).

# VIII - Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos e outros:

A relação encontra-se acostada às fls. 33 a 36 dos autos. Segundo relatório técnico, as dependências são amplas, arejadas, iluminadas e higienizadas, com mobiliários e recursos materiais de ensino e aprendizagem adequados aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental (fls. 131 e 135).

A escrituração escolar foi organizada segundo as instruções do Manual de Secretaria Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, o arquivo está localizado em local seguro e de fácil acesso (fl. 133).

# IX – Relação de profissionais habilitados:

As informações contidas no quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico e administrativo (fls. 14 e 15) foram analisadas e compatibilizadas com a documentação, no momento da visita técnica. Segundo relatório de inspeção, os profissionais são devidamente habilitados e qualificados para as respectivas funções (fl. 132).

#### **X** – Regimento Escolar:

O Regimento Escolar do IPE (fls. 67 a 95), analisado por técnicos da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino - SUBIP/SE, "define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela Instituição Educacional



#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

atendendo ao disposto da Resolução 01/2005, art. 136 e, portanto, em condições de ser aprovado" (fl. 133).

#### XI – Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica (fls. 96 a 123), elaborada de acordo com a legislação educacional em vigor, incluindo as Leis nº 11.114/2005 e 11.274/2006, contempla os aspectos previstos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF. Amparada nos pressupostos da Teoria Psicogenética de Jean Piaget, a instituição educacional enfatiza que a conquista da autonomia pela criança é um dos objetivos mais importantes a serem alcançados, no âmbito do trabalho educacional desenvolvido, pois enriquece as relações da criança com os adultos, com outras crianças e a sua própria relação com o processo de aprendizagem.

O processo de avaliação constituído, tanto para a educação infantil quanto para o ensino fundamental, prevê uma ação permanente de observação e acompanhamento do desenvolvimento biopsicossocial e cultural do aluno, com plena observância dos dispositivos legais sobre o assunto.

A instituição educacional apresentou uma nova matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos, contemplando apenas a 3ª e 4ª séries, (fl. 109), em substituição à anteriormente aprovada, tendo em vista a necessidade de harmonizá-la com a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, considerando que, gradativamente, está sendo substituído pelo de nove anos.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com as informações que esclarecem a sua operacionalização (fl. 110), foi elaborada de conformidade com a legislação em vigor e contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo.

#### XII – Documento comprobatório de contratação de diretor habilitado:

O Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais da diretora pedagógica, com habilitação em administração escolar, Sra. Elaine Pessoa Guardiola, e seu diploma, devidamente registrado no MEC, encontram-se às fls. 38 e 37, respectivamente.

**CONCLUSÃO-** Diante do exposto, tendo em vista os elementos de instrução do processo e considerando o entendimento deste Colegiado, nas situações em que ocorre perda de prazo para recredenciamento, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de cinco anos, o Instituto Piagetiano de Educação IPE, mantido pelo Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico INESAP LTDA ME, ambos situados no SB Condomínio Halley Conjunto C Lotes 9, 26, 27, Sobradinho, Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil-creche para crianças de 2(dois) e 3(três) anos e pré-escola para crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos;



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos 3ª e 4ª séries, em processo de extinção progressiva;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica;
- f) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos 3ª e 4ª séries, que constitui anexo I deste Parecer;
- g) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos anos iniciais, que constitui anexo II deste Parecer;
- h) determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento, antes do término do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de julho de 2008.

# ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/7/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

### Anexo I do Parecer nº 172/2008-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: INSTITUTO PIAGETIANO DE EDUCAÇÃO – IPE

Etapa: Ensino Fundamental – 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> séries

Regime: Anual Seriado

**Módulo**: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

		SÉRIES		
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	
	Matemática	X	X	
	Ciências Naturais	X	X	
	História	X	X	
	Geografia	X	X	
	Arte	X	X	
	Educação Física	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS		20	20	
TOTAL DE HORAS ANUAIS POR SÉRIE		800	800	

#### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Jornada escolar da 3ª e 4ª séries: 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 (vinte) minutos.
- 2. Horário de funcionamento: Matutino: 7h40 às 12h Vespertino: 13h30 às 17h50
- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo.



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

#### Anexo II do Parecer nº 172/2008-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO PIAGETIANO DE EDUCAÇÃO – IPE

**Etapa**: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual Seriado

**Módulo**: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO	ANOS INICIAIS				
	CONHECIMENTO	1°	2°	3°	<b>4</b> °	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências Naturais	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS POR SÉRIE		800	800	800	800	800

#### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Jornada escolar do 1° ao 5° ano: 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 (vinte) minutos.
- 2. Horário de funcionamento: Matutino: 7h40 às 12h

Vespertino: 13h30 às 17h50

3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo.